



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa ao anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Edif. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicado nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 75 000,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 18/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 19/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 20/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 21/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 22/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afectos aos distintos serviços de inspecção e fiscalização e controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 24/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 25/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 26/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 27/04:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 113/03, de 31 de Outubro.

**Decreto n.º 28/04:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 29/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 30/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 31/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 32/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 33/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 34/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 35/04:**

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 115/03, de 31 de Outubro.

### Ministério do Planeamento

**Decreto executivo n.º 64/04:**

Aprova o regulamento interno do Conselho de Direcção.

**Tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia do Tribunal de Contas**

Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio	Total
<b>a) Área de fiscalização e controlo:</b>			
Director de serv. de fiscal controlo	75 840,00	15 168,00	91 008,00
Chefe de divisão .....	60 672,00	—	60 672,00
Chefe de secção .....	50 560,00	—	50 560,00
<b>b) Área administrativa:</b>			
Director dos serviços administrativos	75 840,00	15 168,00	91 008,00
Direct. gab. Juiz Consel. Presidente	75 840,00	15 168,00	91 008,00
Chefe de divisão .....	60 672,00	—	60 672,00
Chefe de secção .....	50 560,00	—	50 560,00

**Pessoal técnico**

Carreira/Categoria	Vencimento base
<b>Área de fiscalização e controlo:</b>	
Contador geral .....	89 980,80
Contador-chefe .....	81 411,20
Contador verificador especialista .....	72 841,60
Contador verificador principal .....	57 844,80
Contador verificador de 1.ª classe .....	51 417,60
Contador verificador de 2.ª classe .....	44 990,40

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

**Decreto n.º 29/04  
de 18 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei ao pessoal integrado nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada oficial subalterno, superior e general, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

**Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas**

Designação	Escalaço A
General do Exército/General da aviação/Alm. Armada .....	147
General CBMR/CADEMG .....	134
General, Almirante .....	122
Tenente General/Vice-Almirante .....	110
Brigadeiro/Contra-Almirante .....	100

**Tabela de vencimentos de base das Forças Armadas Angolanas**

Índice 100 = Kz: 81 036,00

Designação	Vencimento base
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada .....	119 122,92
General CEMR/CADEMG .....	108 588,24
General, Almirante .....	98 863,92
Tenente General/Vice-Almirante .....	89 139,60
Brigadeiro/Contra-Almirante .....	81 036,00

Designação	Escalaço A
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra .....	1650
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata .....	1375
Major, Capitão de Corveta .....	1146
Capitão, Tenente do Navio .....	881
Tenente, Tenente de Fragata .....	735
Sub-tenente, Tenente de Corveta .....	612
Aspirante, Guarda Marinha .....	556
Sargento maior .....	506
Sargento-chefe .....	422
Primeiro sargento .....	351
Segundo sargento .....	293
Primeiro cabo, cabo .....	187
Segundo cabo, marinheiro .....	144
Soldado, grumete .....	120
Soldado, grumete .....	100

Índice 100 = Kz: 4 765,00

Designação	Vencimento base
Coronel, Capitão-Mor-e-Guerra.....	78 622,50
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata.....	65 518,75
Major, Capitão de Corveta.....	54 606,90
Capitão, Tenente de Navio.....	41 979,65
Tenente, Tenente de Fragata.....	35 022,75
Sub-Tenente, Tenente de Corveta.....	29 161,80
Aspirante, Guarda Marinha.....	26 493,40
Sargento maior.....	24 110,90
Sargento-chefe.....	20 108,30
Primeiro sargento.....	16 725,15
Segundo sargento.....	13 961,45
Primeiro cabo, cabo.....	8 910,55
Segundo cabo, marinheiro.....	6 861,60
Soldado, grumete.....	5 718,00
Soldado, grumete.....	4 765,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

**Decreto n.º 30/04**  
de 18 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nesse Ministério.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular de cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

**Tabela de índice da carreira especial da Polícia Nacional**

Designação	Escalação A
Comissário Geral.....	122
Comissário.....	110
Sub-Comissário.....	100

**Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional**

Índice 100 = Kz: 81 036,00

Designação	Vencimento base
Comissário Geral.....	98 863,92
Comissário.....	89 139,60
Sub-Comissário.....	81 036,00

Designação	Escalação A
1.º Superintendente.....	1650
Superintendente.....	1375
Intendente.....	1146
Sub-intendente.....	881
Inspector.....	735
Sub-inspector.....	612
Aspirante.....	556
1.º Sargento da Polícia Nacional.....	506
2.º Sargento da Polícia Nacional.....	422
3.º Sargento da Polícia Nacional.....	351
Agente de 1.ª classe.....	293
Agente de 2.ª classe.....	187
Agente de 3.ª classe.....	144
Alistado.....	120

Índice 100 = Kz: 4 765,00

Designação	Vencimento base
1.º Superintendente.....	78 622,50
Superintendente.....	65 518,75
Intendente.....	54 606,90
Sub-Intendente.....	41 979,65
Inspector.....	35 022,75
Sub-Inspector.....	29 161,80
Aspirante.....	26 493,40
1.º Sargento da Polícia Nacional.....	24 110,90
2.º Sargento da Polícia Nacional.....	20 108,30
3.º Sargento da Polícia Nacional.....	16 725,15
Agente de 1.ª classe.....	13 961,45
Agente de 2.ª classe.....	8 910,55
Agente de 3.ª classe.....	6 861,60
Alistado.....	5 718,00